

Id:0E2896559A2299BC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (NUMERAÇÃO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – SRP

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI, localizada na Rua Arcajo José de Sousa, s/nº, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 004/2022 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 001/2022, consoante consta do Processo nº 037/2022 RESOLVE registrar preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos e materiais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí e Secretarias Municipais, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.:

1.1 DO OBJETO

- 1.2 Registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí e Secretarias Municipais.
- 1.3 As quantidades constantes do Anexo I do edital são estimativas, não obrigando o Município à contratação.
- 1.4 O Município poderá, por meio do setor de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.
- 1.5 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

2.1 DO PREÇO

- 2.2 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.
- 2.3 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3.1 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

- 3.2 A administração desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Saúde. O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo cumprir as disposições contidas nos termos da lei.
- 3.3 Caberá à secretaria responsável pela administração da Ata de Registro de Preços, por intermédio do Fiscal, providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração Municipal, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

4.1 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.2 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

4.2.1 Pelo Município, quando:

- I - A detentora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - A detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- IV - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver acordo quanto à sua atualização;
- VI - Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

4.2.2 Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - Os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto à sua atualização;
- II - Comprovar a impossibilidade de executá-la.
- 4.3 Nas hipóteses previstas no subitem 4.1.1 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Órgão Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.

4.4 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preços através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h30min

4.5 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitará-se às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.6 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

4.7 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Órgão Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

5.1 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.2 A detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
- II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.2.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

6.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.2 Além do que consta desta Ata deve também ser considerado, para efeitos legais e jurídicos, o conteúdo no Edital do Certame Licitatório e seus Anexos.

6.3 Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

6.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

São Francisco de Assis do Piauí-PI, 16 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí
Contratante:

São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda
Contratado(s):

Josuel José de Oliveira
Prefeito Municipal - PI

Gerenciador do SRP

Vencedor

Id:125266BEB2C09A1A



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
PARECER CME 001/2023

Opina sobre a apresentação da política de implantação da educação integral da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI.

PROCESSO CME de Santo Antônio dos Milagres/PI nº 01/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres/PI

ASSUNTO: Política de implantação de educação integral.

RELATOR: Fernanda Gomes Vilanova

I – HISTÓRICO

O artigo 11 do Decreto 10.656/2021 versa sobre a educação em tempo integral, um tema de grande relevância no contexto educacional contemporâneo. Esse dispositivo normativo estabelece diretrizes e princípios que visam promover uma formação mais abrangente e integrada aos estudantes, contemplando não apenas os aspectos curriculares, mas também o desenvolvimento pessoal, social e cultural.

Ao promover a educação em tempo integral, o Decreto busca proporcionar aos alunos uma experiência educacional mais enriquecedora, permitindo-lhes aprofundar seus conhecimentos em diversas áreas do saber, participar de atividades extracurriculares e desenvolver habilidades socioemocionais fundamentais para a vida em sociedade. Além disso, a educação em tempo integral visa atender às demandas da contemporaneidade, preparando os estudantes para enfrentar os desafios complexos e multifacetados do mundo atual.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
PARECER CME 001/2023

Em 2023, O Governo Federal institui o Programa de Educação em Tempo Integral. Este programa visa ampliar a jornada dos alunos em 7(sete) horas diárias com atividades escolares, perfazendo o mínimo de 35(trinta e cinco) horas semanais ainda que seja em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição de turno durante todo o período letivo de 2023.

II – ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação, em cumprimento das exigências feitas pelo Programa Educação de Tempo Integral no sistema do SIMEC, passa analisar a Portaria nº 193/2023 que institui a política de implantação de educação em tempo integral no município de Santo Antônio dos Milagres/PI.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e, considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, estabelece que os municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental este relator encaminha ao Plenário parecer favorável à política de implantação de educação de tempo integral, Portaria nº 193/2023.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, em de Santo Antônio dos Milagres/PI, 05 de outubro de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
PARECER CME 001/2023

Fernando Gomes Vilanova
Conselheiro Fernando Gomes Vilanova

Relator – Presidente do CME

Fernando Gomes Vilanova
Presidente do Conselho
Municipal de Educação
CPF: 981.643.463-72

O Plenário do Conselho Municipal de Educação- CME aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Id:0471B00B0B5C984E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 006/2023
Processo Adm. nº 067/2023
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais norma pertinentes, resolve, após exame criterioso de documentação e acatando a orientação do Agente de Contratação e seus pares, **RATIFICAR** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, para o fim de que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando apto a contratar com a Administração a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, no valor de R\$ 0,17 (dezesete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, em atendimento ao seguinte objeto: "**Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto)**".

Bela Vista do Piauí/PI, 29 de setembro de 2023.

Francisco de Sousa Neto

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Id:030E6A92ADD2984F

Prefeitura Municipal de
BELA VISTA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 006/2023
Processo Adm. nº 067/2023

FLS. Nº _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

OBJETO: Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

VALOR: R\$ 0,17 (dezesete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III e Art. 6, Inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Bela Vista do Piauí/PI, 29 de setembro de 2023.

Francisco de Sousa Neto

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Id:01AB251A50489850



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

ADITIVO CONTRATUAL Nº 005/2023
CONTRATO INICIAL Nº 004/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO ao Contrato nº 004/2023, celebrado entre o município de FARTURA DO PIAUÍ e a empresa CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FORTE LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, com sede na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro Fartura do Piauí – PI, - CEP: 64.788-000, FARTURA DO PIAUÍ/PI – inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.384/0001-90 denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal senhor ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA, brasileiro, casado, autônomo, RG 796.733 SSP – PI e CPF nº 275.064.523-91.

CONTRATADO – A empresa N. C. LOPES DOS SANTOS-ME (POSTO MANIA), inscrita no CNPJ sob o nº 11.886.613/0002-75, estabelecida a Rodovia BR 020, KM 55 – Bloco 1 – Bairro Primavera – São Raimundo Nonato – estado do Piauí, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, aqui representado por sua proprietária a senhora NARA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS, brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 006.563.273-75.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Fornecimento parcelado de combustíveis, Lubrificantes e Derivados destinados as Secretarias de Saúde e Educação. e Gás liquefeito de Petróleo destinados a todos os departamentos, de acordo com os quantitativos constantes dos lotes 2, 3 e 5.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: Este Termo de Aditivo tem como objetivo, com base no artigo 65, Inciso I b, da Lei 8.666/93, alterar os valores anteriormente em R\$ 247.498,75 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), que equivale a 25% (vinte e cinco) do valor pactuado, elevando o contrato ao valor final de R\$ 1.261.118, (hum milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Sendo:

Departamento	Valor original	Aditivo	Valor final
Secretaria Municipal de Saúde	420.000,00	105.000,00	525.000,00
Secretaria Municipal de Educação	569.995,00	142.498,75	712.493,75
Outros departamentos	18.900,00	4.725,00	23.625,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, no que não conflitar com o presente Termo.

Fartura do Piauí – PI, 28 de setembro de 2023.

ORLANDO COSTA
CAMPINHO
BRAGA:27506452391
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ORLANDO COSTA
CAMPINHO
BRAGA:27506452391